

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/18

Dispõe sobre alteração instrução normativa 08/17

O senhor Antonio A. Kisschibaner, responsável pelo controle interno do município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em lei nº 1190/2005 e na Constituição Federal artigo 74

Resolve:

Art 1º: Fica o setor de Tributação responsável em efetuar o registro da Receita Tributária do município, mensalmente em até três após a arrecadação efetuada, fazendo os registros diariamente.

Art. 2º: O departamento de contabilidade é responsável em passar o processo de empenho para pagamento ao secretário de finanças com antecedência de, no mínimo dois dias, as obrigações sociais, fiscais, luz, água, telefone, taxas e outra, com data determinada.

Art. 3º: Fica também determinado que se houver atrasos nas obrigações acima citadas, o funcionário que não efetuou o serviço a tempo, será responsabilizado pelo pagamento de juros, multas e outros encargos.

Art. 4º: Fica determinado o prazo de até 15 dias do envio por parte dos responsáveis que preenchem módulos do SIM AM ao setor contábil.

§ 3º: O servidor responsável que não fizer no prazo acima estabelecido, deverá ser advertido por escrito pela Secretaria de Finanças, Administração e prefeito municipal.

§ 4º: O setor contábil tem o prazo de dez dias para levantar possíveis erros e inconsistências no envio das informações.

Art. 5º: Quanto ao artigo 17, fica determinado:

§ 3º: O funcionário do setor contábil responsável mas que cause atrasos contábeis, financeiros ou de prestações de contas serão obrigados a arcar com possíveis ressarcimentos de valores de multas, juros e outros encargos como determina o artigo 8º, §1º da Instrução Normativa nº 08/17.

§5º ainda o funcionário do setor contábil responsável provocar atrasos ou não entregar documentos conforme o artigo 17 da Instrução 08/17, deverá ser advertido por escrito pelo secretário de Finanças e Prefeito Municipal.

Art.6º: Fica criado o artigo 6º desta instrução com a seguinte redação:

No caso em que não seja possível apurar os fatos, ou que a justificativa não seja plausível na advertência verbal deverá ser aberta sindicância para

individualização das responsabilidades. Cabe também ao servidor em caso de prejuízo ao erário fica responsável em restituir o município monetariamente e eticamente.

Art. 7º: Também quanto ao responsável pelo SICONFI fica estabelecida também a mesmas regras para os outros funcionários do setor contábil e a mesma responsabilização.

Pinhão, 23 de março de 2018



Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal



Antonio A. Kisschibaner
Controlador Interno



Elton Rick Hollen
Secretário Munic. de Finanças